

Termo de Aditamento; e a publicação de 5 de agosto de 2025, relativa a novo contrato para disponibilização da Solução SAJ, no valor superior a R\$ 30 milhões, com vigência de 36 meses. Esses elementos reforçam a necessidade do esclarecimento inicialmente solicitado, uma vez que a consulta aos atos oficiais não permitiu identificar a adoção de penalidades compatíveis com a gravidade dos reiterados problemas relatados pelos usuários do sistema. Durante a sessão, foi informado pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça que os dados e esclarecimentos pertinentes seriam posteriormente apresentados. Entretanto, transcorridas aproximadamente três semanas desde aquela discussão, tais informações ainda não me foram encaminhadas. Permaneço, portanto, aguardando os esclarecimentos prometidos, não por interesse pessoal, mas porque se trata de questão de evidente interesse institucional. Os membros do Ministério Público têm o direito de conhecer quais medidas estão sendo adotadas para assegurar a regular prestação dos serviços contratados e para responsabilizar eventuais falhas que prejudicam o funcionamento da Instituição. Renovo, por fim, meus agradecimentos a todos os colegas que se manifestaram. As inúmeras mensagens recebidas demonstram que a preocupação com os sistemas E-SAJ e SAJ é compartilhada por toda a classe e que a busca por transparência, eficiência e adequada fiscalização contratual constitui interesse comum de todos os membros do Ministério Público. Abaixo, os dados que coletei manualmente no Diário Oficial: ano de 2025 - ordem cronológica crescente: 30/06/2025: Diário Oficial de 30/06/2025. Despacho do Diretor-Geral de 28/05/2025. Primeiro Termo de Aditamento ao contrato supramencionado, prorrogando o contrato por mais 6 meses, de 01/08/2025 a 31/01/2026. 04/07/2025: Diário Oficial de 04/07/2025. Despacho do Diretor-Geral de 26/06/2025. Quinto Termo de Aditamento, prorrogando a vigência do ajuste de 29/06/2025 a 28/07/2025, pelo valor de R\$ 618.388,69. 05/08/2025: Diário Oficial de 05/08/2025. Despacho do Diretor-Geral de 25/07/2025. Contratação da Solução SAJ para gestão e tramitação digital dos processos judiciais. Valor do contrato: R\$ 30.352.500,00. Vigência de 36 meses a partir de 29/07/2025. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021. 03/10/2025: Diário Oficial de 03/10/2025. Ata da reunião do Órgão Especial de 17/09/2025. O membro nato Plínio apresentou reclamação sobre o E-SAJ, tendo o Procurador-Geral reconhecido os problemas recorrentes do sistema. 19/11/2025: Diário Oficial de 19/11/2025. Ata da reunião do Conselho Superior de 11/11/2025. O Conselheiro Artur informou que a Softplan não dispunha de recursos para implementar ferramenta que facilitasse a distribuição de inquéritos civis ao promotor natural. Ano de 2026 - Ordem cronológica crescente. 05/02/2026: Diário Oficial de 05/02/2026. Despacho do Diretor-Geral de 28/01/2026. Segundo Termo de Aditamento, prorrogando a vigência contratual de 01/02/2026 a 31/10/2026. 27/02/2026: Diário Oficial de 27/02/2026. Ata da reunião do Conselho do PGJ de 10/02/2026. Em resposta ao Conselheiro Virgílio, o Procurador-Geral afirmou que o E-SAJ deixou de receber investimentos após a opção do TJSP pelo EPROC, mencionando inconsistências relacionadas à Softplan e a expectativa de migração total para o EPROC. 10/04/2026: Diário Oficial de 10/04/2026. Despacho do Diretor-Geral de 19/02/2026. Termo de Aditamento ao contrato nº 71/2025, remanejando 250 pontos de função, no valor de R\$ 517.500,00, para utilização no exercício de 2026. 22/04/2026: Diário Oficial de 22/04/2026. Aquisição de licenciamento perpétuo de uso de softwares ArcGIS, com manutenção, consultoria, treinamento e suporte técnico por 36 meses. 29/04/2026: Diário Oficial de 29/04/2026. Ata da reunião do Conselho do PGJ de 14/03/2026. O Procurador-Geral informou sobre a instabilidade do sistema E-SAJ e a convocação do presidente da Softplan, com tratativa para adoção urgente do sistema em nuvem. 04/05/2026: Diário Oficial de 04/05/2026. Aquisição de licença de uso do Adobe. 24/06/2026: Termo de contrato com a NetSafe". 412. O Procurador-Geral de Justiça esclareceu a manifestação anteriormente dirigida à Conselheira Patrícia Aude, registrando que a referência realizada não teve caráter ríspido ou ofensivo. Reconheceu equívoco quanto à suposição de que as multas aplicadas teriam sido publicadas no Diário Oficial, esclarecendo que as informações haviam sido comunicadas administrativamente e constavam dos respectivos procedimentos administrativos. Afirmou que foram efetivamente adotadas medidas de suspensão de pagamentos e aplicação de multas, ressaltando que a documentação comprobatória permanecia disponível junto à Diretoria-Geral para eventual consulta. Informou, ainda, que a resposta solicitada pela Conselheira se encontrava em fase de elaboração e seria posteriormente encaminhada, conforme solicitado. 413. O Conselheiro Doutor José Carlos Cosenzo fez a seguinte manifestação: "Faço, com muita satisfação, alguns registros. O primeiro deles, é a congratulação ao Promotor de Justiça Renato Queiroz de Lima, pela sua homenagem prestada pela Polícia Militar Ambiental, durante a Solenidade de Valorização Policial, realizada no dia 6 de agosto pretérito, em Caraguatubá. Em reconhecimento ao apoio, à integração e à cooperação prestados às ações desenvolvidas pela corporação no litoral norte, o ilustre colega recebeu a Challenge Coin. Em período quase interminável de afronta ao meio ambiente, é importante e oportuno o respeito demonstrado ao membro do Ministério Público que o defende. O segundo, pela data importante, 11 de agosto, pois registra a criação das duas primeiras faculdades de Direito do Brasil, em 1827, pelo então Imperador Dom Pedro I: a nossa vizinha Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e a Faculdade de Direito de Olinda, em Pernambuco; data em que se comemora também o dia do advogado, realçando a sua importância na sociedade. Rememoro aqui uma frase centenária, pois o Dia do Advogado também reforça valores fundamentais da prática jurídica, como ética, diligência, defesa dos direitos fundamentais e compromisso com a Justiça, destacando a importância da advocacia para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Em sede de retrospectiva, em 5 de outubro de 1988, foi promulgada a atual Constituição Federal, a Constituição Cidadã, que concedeu ao Ministério Público os maiores poderes para que defenda o regime democrático e os direitos nela estabelecidos, e se muito fizemos para merecer a confiança do constituinte e da sociedade, não podemos nos esquecer de que o momento de redemocratização do país, saindo de um regime de exceção, contou com a importante e efetiva participação da Ordem dos Advogados do Brasil. Se estamos no período mais longo de história democrática do Brasil, reafirmo-lhe a cada dia é demonstrar o respeito à Instituições, respeito ao advogado, à sua Ordem, e exigir reciprocidade à nossa atuação, como caminho melhor para prestação da justiça à sofrida maioria da sociedade brasileira. O terceiro registro, está fixado na nossa memória e indelével no coração, foi a emocionante homenagem prestada

ao ilustre Procurador de Justiça Aposentado, Dr. Munir Cury, na reunião deste Conselho Superior no dia 4 de agosto pretérito. O evento, reitero, marcante pela história do homenageado, tem estreita ligação com os dois pontos anteriores, pois a mesma Carta de 88, que criou o atual Ministério Público e conferiu os poderes para tutelar os interesses sociais, foi o ponto de partida para a criação do ECA, dois anos depois, substituindo o autoritário Código de Menores, e que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, como alimentação adequada, educação, esporte, lazer, cultura, acesso à informação, e acima de tudo, liberdade, dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária. Essa lei de 1990, conhecida pelas iniciais ECA, como ficou conhecida por toda população brasileira, ainda assegura que nenhuma criança ou adolescente seja submetido a negligência, violência, exploração, crueldade ou opressão, estabelecendo o compartilhamento de responsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade. No evento, como testemunhas da história, amigos do Dr. Munir Cury fizeram questão de descrever rigorosamente os fatos como se sucederam, a partir do momento em que o Ministério Público de São Paulo observou o cenário na Capital e os riscos a que se submetiam os menores, e resolveram criar uma Curadoria de Menores, convidando-o para exercer a função. Isso antes da CF de 88. Após a sua promulgação, por sua sensibilidade e profundo conhecimento da matéria, Munir Cury foi convidado pelo legislativo para atuar na elaboração de um novo texto que efetivamente se ajustasse à nova proteção da Carta mais humanista da história. E o fez com sapiência e o respeito que sempre dedicou ao Ministério Público. Por isso, foi reconhecido em todo o país. Por toda a sua dedicação, é tratado, correta e justamente, como um dos grandes e valorosos colegas que transformaram em realidade o sonho de construir e aperfeiçoar o nosso Ministério Público. A instituição o reconhece como tal. A Instituição lhe deu o crédito pelo que construiu. Entretanto, idoso, saúde frágil, possui um enorme crédito, fruto de seu trabalho sério, honesto, constituído rigorosamente na forma que a lei determina, mas que não lhe foi pago, conforme a lei determina. E com certeza, nem a sua terceira geração vai retribuir-lhe. Assim como Munir Cury, há centenas de colegas na mesma condição, colegas que da mesma forma atuaram incansavelmente, de forma honrada, na defesa da sociedade e têm necessidade de receber seus créditos. Se houve erro na forma como deveriam calcular, nenhuma culpa lhes cabe. Ninguém lhes esclarece como poderão ter satisfeitos os seus direitos. Conhecem apenas os números, caso consigam ingressar no portal do aposentado. E até tiram certidão, como se tal documento pudesse incorporar o valor descrito ao seu pequeno patrimônio. Ledo engano. Lá, quando conseguem, verificam o quanto lhes devem. E imaginam o que poderiam fazer, comprar, pagar as contas, melhorar o plano de saúde, comprar remédios sem parcelar no cartão, doar para filhos, para os netos ou melhorar as condições para o final da vida. Traçado esse quadro, que é de conhecimento da administração, voltamos a um pedido revestido da mais absoluta justiça: que seja realizado um estudo no sentido de serem pagos os créditos dos aposentados mais idosos. Essa sugestão é antiga, e para rememorar, posso dizer que foi apresentada pelo Decano do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, Dr. Pedro Franco de Campos há anos. A sugestão é que seja realizado um levantamento, que não tem nenhuma complexidade, identificando os credores da faixa etária mais elevada, e pela antiguidade da dívida, apresentar uma proposta de parcelamento que possa, e seja cumprida pela administração. Os aposentados não podem ser simplesmente deletados, como se faz com o acesso por emails institucionais. Antecipadamente já sabemos que o PGJ vai dizer que nunca se pagou tanto aos aposentados. A questão é matemática, é conta trivial, de padaria como no jargão popular: os percentuais que recebem são muito menores do que os juros mensais da dívida. Assim, nunca irão receber o quantum devido. Mais uma vez, a comparação com os juízes, assim como a maioria dos MPs dos Estados da Federação, que praticamente receberam seus créditos, São Paulo não consegue cumprir a sua parte. Renovo, portanto, mais uma vez, e o farei sempre, para que a administração elabore uma proposta concreta, e quem sabe definitiva, para o pagamento da dívida dos seus membros, cujos créditos decorrem da mais absoluta legalidade, pois previstos na CF, em leis e em decisões dos órgãos de controle externo, a quem o STF conferiu poder normativo. Já vem outra dúvida: haverá orçamento destinado aos credores, se os aposentados continuam constando da folha de pagamentos do MP? Por derradeiro, considerando as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que afastam a possibilidade de pagamento simultâneo da verba indenizatória correspondente ao exercício acumulado de atribuições com a gratificação ou indenização referente ao serviço extraordinário já remunerado, surge dúvida quanto ao tratamento administrativo dos períodos efetivamente trabalhados em acumulação. Nesse contexto, indaga-se se esta Administração entende juridicamente viável que os períodos de acumulação regularmente exercidos pelos membros do Ministério Público sejam anotados em assentamento funcional próprio para pagamento futuro, caso sobrevenha alteração do entendimento jurisprudencial, legislativo ou administrativo que permita a correspondente indenização. A indagação justifica-se porque, ao que parece, a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal obsta o pagamento concomitante das verbas nas hipóteses definidas pelo julgado, mas não necessariamente impede o reconhecimento administrativo da prestação efetiva do serviço, nem a preservação do respectivo registro para eventual satisfação futura do crédito, caso venha a ser reconhecida sua exigibilidade. Em outras palavras, a vedação atualmente existente recairia sobre a liquidação e o pagamento da verba, mas não sobre a certificação e anotação dos períodos trabalhados em acumulação, especialmente em atenção aos princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração diante de serviços efetivamente prestados. Assim, solicita-se esclarecimento acerca: 1. Da possibilidade jurídica de manutenção de registro individualizado dos períodos de acumulação exercidos pelos membros; 2. Da viabilidade de anotação desses períodos para eventual pagamento futuro, condicionado à superveniência de fundamento jurídico que autorize a indenização; 3. Das providências administrativas que a Procuradoria-Geral entende cabíveis para resguardar eventuais direitos dos membros sem afronta à decisão do Supremo Tribunal Federal. A medida poderá conferir segurança jurídica tanto à Administração quanto aos membros da Instituição, preservando a memória dos períodos efetivamente trabalhados sem implicar, neste momento, desembolso financeiro em desconformidade com a orientação judicial vigente.". 414. O Procurador-

Geral informou que permanecia na expectativa da edição de Resolução Conjunta do CNMP e do CNJ destinada a conferir maior segurança jurídica e uniformidade ao tratamento das questões relacionadas aos créditos discutidos nacionalmente. Esclareceu que ainda existiam divergências quanto aos critérios para pagamento de valores retroativos, especialmente no tocante à incidência de juros, aos limites de quitação e à definição de prioridades entre créditos mais antigos e recentes, circunstâncias que justificavam a espera pela orientação definitiva dos órgãos nacionais. Destacou que, após decisões judiciais relacionadas ao tema, diversos Tribunais de Justiça e ramos do Ministério Público passaram a adotar soluções distintas, o que contribuiu para a insegurança jurídica e resultou na adoção de entendimento consensual no sentido de evitar medidas isoladas até a definição da matéria pelos órgãos competentes. Ressaltou que os créditos eventualmente reconhecidos não seriam abandonados e que, uma vez definitivamente consolidados, seriam pagos de forma retroativa. Acrescentou que, enquanto não houvesse definição pelo Supremo Tribunal Federal acerca da base de financiamento aplicável, não seria possível instituir programa específico voltado aos aposentados, situação já exposta durante a discussão orçamentária no Órgão Especial. Enfatizou, contudo, que a Procuradoria-Geral de Justiça não se opunha aos direitos discutidos, tendo reconhecido todos os créditos juridicamente viáveis, inclusive em temas nos quais o MPSP figurou entre as primeiras instituições do país a promover o reconhecimento administrativo. Por fim, reafirmou o compromisso institucional com o pagamento dos valores devidos tanto aos membros em atividade quanto aos aposentados que houvessem constituído créditos perante a Administração, manifestando expectativa de que as definições normativas e judiciais pendentes fossem concluídas em breve, possibilitando a adoção das providências necessárias para a efetiva quitação dos valores reconhecidos. 415. O Dr. Cosenzo reiterou seu requerimento acerca de possibilidade de anotação de diárias para que os colegas pudessem efetivamente colaborar com a instituição com a seguinte manifestação: "Doutor, eu fiz o requerimento final a respeito da possibilidade, uma vez que não é possível o pagamento, a possibilidade da anotação dessas diárias para que os colegas possam efetivamente colaborar com a instituição, fazendo as acumulações devidas. Eu sei a dificuldade que muita gente hoje, e vou ser bem claro, se fosse eu, também não ia trabalhar, acumular um outro cargo, gastar saúde, sem a devida remuneração. Aliás, isso é praticamente uma indenização pela saúde. Então, com a possibilidade de essa anotação teríamos as pessoas trabalhando para a instituição e amanhã ou depois eles receberiam de uma forma ou de outra, ainda que seja na aposentadoria". 416. O Procurador-Geral de Justiça informou que a possibilidade de contabilização das acumulações para fins de gestão institucional representava medida considerada desejável pela Administração, em razão do potencial de ampliação da força de trabalho disponível. Relatou que a questão foi objeto de consulta formal, inclusive por provocação e por iniciativa da própria Administração, mas que, naquele momento, não houve autorização para o respectivo cómputo. Em razão desse entendimento, comunicou que os Procuradores de Justiça inscritos para acumular e que não quisessem mais, foram orientados a fazer o requerimento e, assim, as designações foram canceladas, esclarecendo que não seria adequado impor aos membros o desempenho dessas atividades sem o correspondente reconhecimento pretendido. Manifestou expectativa de que a matéria evoluisse favoravelmente no futuro, possibilitando a implementação da medida. 417. O Conselheiro Doutor Marcelo Dawalibi iniciou a manifestação registrando agradecimento ao Procurador-Geral de Justiça pelo encaminhamento de novos analistas jurídicos para a Procuradoria Criminal e para o CSMP, ressaltando que a medida contribuiria significativamente para o aprimoramento das atividades desenvolvidas. Destacou, contudo, a persistente necessidade de fortalecimento da estrutura da Procuradoria Criminal, defendendo a continuidade das nomeações futuras para atendimento das demandas existentes. Na sequência, mencionou o seminário "O Judiciário em debate: integridade, eficiência e acesso à Justiça", promovido pela Folha de São Paulo em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil, voltado ao debate sobre integridade, eficiência e acesso à justiça, registrando preocupação pelo fato de o MPSP não ter sido inicialmente incluído entre os participantes convidados, apesar de sua condição constitucional de função essencial à justiça. Consignou que a situação foi revertida após intervenção do ex-Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Antonio Guimarães Marrey, cuja atuação foi enaltecida como exemplo de compromisso institucional e defesa permanente do MPSP, mesmo após o exercício do cargo. Também registrou crítica à recorrente abordagem da imprensa em relação ao Ministério Público, observando que a Instituição frequentemente era mencionada em matérias de caráter remuneratório, mas nem sempre recebia o devido reconhecimento ou participação em discussões relevantes sobre o sistema de justiça. Por fim, solicitou informações acerca do estágio das discussões relacionadas à proposta de unificação das entrâncias, tema que considerou de elevada complexidade e impacto para a carreira. Destacou os potenciais reflexos orçamentários, administrativos e funcionais da medida, indagando se já existiam entendimentos ou textos em elaboração conjunta entre a Procuradoria-Geral de Justiça e o Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a matéria. 418. O Procurador-Geral de Justiça esclareceu que a inclusão da participação do MPSP no seminário promovido pela Folha de São Paulo decorreu de atuação institucional imediata da Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Assessoria de Imprensa, que prontamente contactou os organizadores para apontar a omissão e assegurar a representação da instituição. Registrou que a manifestação do ex-Procurador-Geral de Justiça Luiz Antonio Guimarães Marrey somou-se a esse esforço, resultando no convite formal e na divulgação da participação do MPSP no evento. Acrescentou que os organizadores reconheceram o equívoco e promoveram a devida correção. O Dr. Marcelo Dawalibi registrou que não estava embutida nenhuma crítica em sua manifestação, apenas quis dar o mérito a quem tem. Se o Claudio fez isso, cumprimentos a ele também, mas também era preciso registrar todos que trabalharam para que esse convite chegasse ao Procurador-Geral de Justiça. O Sr. Procurador-Geral prosseguiu, informando que a participação no seminário serviria para apresentar reflexões críticas sobre o funcionamento do sistema de justiça, especialmente quanto à ausência de atuação integrada entre os órgãos que constitucionalmente o compõem. Destacou a falta de articulação entre CNJ e CNMP em temas estruturais, mencionando dificuldades relacionadas à implantação de sistemas eletrônicos e à interoperabilidade tecnológica, circunstâncias que geravam retrabalho,